

**4.ª Secção — Cobrança**

No adjunto, em regime de substituição, Joaquim Rafael Pereira Ferreira

a) Autorizar o funcionamento das caixas SLC e atribuição do fundo de maneo;

b) Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança, bem como o lançamento contabilístico na aplicação informática utilizada na Secção para o efeito e dar quitação aos caixas, após conferência, por cada caixa, dos valores recebidos;

c) Assegurar o depósito das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (n.º 5 da Portaria n.º 959/77, de 7 de setembro), designadamente:

Confirmação dos depósitos, na aplicação do Sistema Local de Cobrança (SLC);

Assinatura dos talões de depósito e solicitar igualmente a assinatura de um segundo funcionário, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, que deverão conter a identificação do adjunto, em que subdelego estas competências e do segundo funcionário;

Entrega dos depósitos a agente da entidade que efetua a recolha de valores, depois de devidamente conferidos, lançados na respetiva aplicação informática utilizada na Secção e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

d) Efetuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional assegurando stocks compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;

e) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

f) Realização de balanços previstos na Lei (artigo 51.º do D. L. n.º 519 -A1/79);

g) Escriturar a utilização dos selos de validação manuais nas aplicações informáticas utilizadas e no SLC, assegurando o correto registo diário e o controlo do registo dos caixas, nos termos da Circular n.º 8/94, de 11/02, da D.G.T.;

h) Conferir os valores entrados e saídos da Secção de Cobrança e proceder ao seu registo no SLC;

i) Notificação dos autores materiais de alcance;

j) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — “CT” e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão de Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

l) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respetivas vinhetas utilizadas na certificação, intervindo sempre dois funcionários na respetiva anulação informática;

m) Instruir o processo de cheque devolvido e assinar os despachos de arquivamento por regularização.

n) Instruir o processo de cheque devolvido para efeitos da apresentação de queixa no tribunal competente;

o) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

p) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

q) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

r) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

s) Promover a escrituração dos livros 127 — auxiliar de caixa, 104 — termos de balanço, 9 Valores Selados e 13 — Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças.

t) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

u) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª secção, do Tribunal de Contas;

v) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do estado ou de reposição;

w) Coordenar e controlar todos os atos relacionados com o imposto único de circulação (IUC), nomeadamente a cobrança, liquidação adicional e restituição oficiosa.

x) Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Serviço de Finanças.

y) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, exceto o relativo às transmissões gratuitas de bens.

**3 — Substituições**

Na ausência ou impedimento legal o chefe do Serviço de Finanças será substituído, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17/12, pelo adjunto, Eduardo Verdi Graça Almeida e Silva, e na ausência ou impedimento deste, pelo chefe de Finanças adjunto que, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do mesmo diploma, lhe suceda.

Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respetiva secção, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

**4 — Observações**

1) De harmonia com o disposto no artigo 49.º do CPA e considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção, instrução e controlo sobre os atos praticados pelo delegado e o modo como deverão ser exercidos os poderes delegados, bem como a sua modificação ou revogação.

2) Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, e nos termos preceituados no artigo 48.º do CPA, os delegados farão menção expressa de qualidade no uso da delegação.

**5 — Produção de Efeitos**

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2016, inclusive, ficando por este meio, ratificados todos os atos praticados sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências.

20 de outubro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vizela,  
*António Paulo Neves Teixeira.*

210048117

**Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública****Despacho n.º 14625/2016**

Por indicação da Senhora Secretária de Estado do Turismo, transmitida por mensagem eletrónica, em 10-11-2016, dirigida à Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP), em substituição, o procedimento concursal n.º 694 CRE-SAP\_49\_07/16, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., cuja abertura foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 06-09-2016, através do Aviso (extrato) n.º 11028/2016, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EPD, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

22 de novembro de 2016. — A Presidente da CRE SAP, em substituição,  
*Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida.*

210046513

**Direção-Geral do Tesouro e Finanças****Aviso n.º 15180/2016**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, publica-se a lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português, elaborada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi homologada pelo Despacho de 24 de outubro de 2016, da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, proferido ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 6579/2016, do Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2016.

2 — Da homologação da lista referida no número anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do referido Decreto-Lei.

23 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças,  
*Bernardo Alabaça.*

Denominação	Lugar	Rua e N.º Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Artigo da matriz	Descrito sob os n.ºs	Licença
Prédio Urbano	Amareleja	Travessa das Flores, n.º 31, 31-A	—	Beja	Moura	Amareleja	Urbana	Prédio com 9 divisões e quintal	87,00	136,00	1169	Omisso	Isento — Ruínas
Prédio Urbano	Lisboa	Travessa do Recolhimento de Lázaro Leitão, n.º 22	—	Lisboa	Lisboa	São Vicente	Urbano	Prédio com 2 pisos	33,81	—	1640	Omisso	Isento (anterior a 1951)
Prédio Urbano	Lordelo do Ouro	Rua da Granja de Lordelo, S/N e Rua da Figueira da Foz, n.º 45	—	Porto	Porto	Lordelo do Ouro e Massarelos	Urbano	Casa de habitação n.º 10, com 2 pisos	45,00	45,00	235 (anterior 257/Lordelo do Ouro)	A desanexar do prédio descrito sob o n.º 2404/Lordelo do Ouro da CRP Porto	Isento (anterior a 1951)
Prédio Urbano	Galegos	Galegos, Porto Roque	Norte: Herdeiros de Manuel Picado Garção, Sul e Nascente: Caminho Público, Poente: Estrada Nacional	Portalegre	Marvão	Santa Maria de Marvão	Urbano	Prédio com 2 pisos e quintal	193,60	509,00	606	Omisso	Isento (anterior a 1951)
Prédio Urbano	Videira	Videira, Mira, Coimbra	Norte: Rua Pública, Sul e Poente: Floresta, Nascente: Caminho Público	Coimbra	Mira	Praia de Mira	Urbano	Casa de habitação com 5 divisões	155,00	645,00	272	Omisso	Isento (anterior a 1951)
Prédio Urbano	Massarelos	Travessa da Boa Viagem, n.º 34	—	Porto	Porto	Lordelo do Ouro e Massarelos	Urbano	Prédio com 2 pisos	54,00	27,00	1293	Descrito sob o n.º 1548/Massarelos da CRP Porto	Isento (anterior a 1951)
Prédio Urbano	Rates	Rua António Joaquim Guimarães, n.º 559	—	Porto	Póvoa de Varzim	Rates	Urbano	Prédio com 2 pisos e 69 divisões, destinado a Escola Básica	3.597,00	18.327,00	P1728	16.647 m² encontram-se descritos sob n.ºs 64/Rates, 94/Argivai, 127/Amorim e 65/Rates, da CRP da Póvoa de Varzim e 5.277 m² encontram-se omissos	Isento [n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro]
Fonte Insonça	Idanha-a-Nova	—	Norte: Caminho; Sul: Alexandre Miguel Carreiro de Andrade Nascente: Casa Agrícola Rebelo, L.ª Poente: José Manuel Torrado	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	Misto	Cultura arvensa de regadio, com casa de habitação	78,00	140.922,00	R — 3 Seção Z U — P3043	86.800 m² encontram-se descritos sob o n.º 2765/Idanha-a-Nova, da CRP de Idanha-a-Nova e 54.200 m² encontram-se omissos	Isento (artigo 14.º do Regime Geral das Edificações Urbanas — RGEU)

210045558